

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.857/2021, de 27/12/2021.

Promove a alteração do artigo 13 da Lei nº 1.351 de 28 de março de 2002, que dispõe sobre Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Passa Tempo para adequação aos termos da Portaria ME/SEPRT nº 19.451/2020, e dá outras providências.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Municipal n. 1.351, de 28 de março de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS-PT:

§ 3º. A Taxa de Administração do RPPS-PT será de até 3,6% (três virgula seis por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo RPPS-PT, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições dos parágrafos §3º-A, §3º-B e §3º-C deste artigo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º-A. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º-B. Fica o RPPS-PT autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º-C. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS-PT, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente e de exercícios posteriores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 27 de dezembro de 2.021.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal